

Portaria SEDUCT Nº 0018/2021 (Republicada por incorreção no Diário Oficial do município em 02/06/2021)

ESTABELECE, DE FORMA EXCEPCIONAL, NORMAS COMPLEMENTARES PARA ORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NO ENSINO REMOTO OU HÍBRIDO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ENQUANTO DURAR O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ANO LETIVO DE 2021.

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 04 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, que recomendam três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e isolamento social, em decorrência do reconhecimento da Pandemia como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida em 18 de março de 2020 pelo Conselho Nacional de Educação, que elucida aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas em razão das ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, que orienta a reorganização do Calendário Escolar e analisa a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de hora mínima aula, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 09, de 08 de junho de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (D.O.U.), que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (D.O.U.);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19, de 08 de dezembro de 2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 02, de 10 de dezembro de 2020 que, institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 159/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes em 10 de maio de 2021, que dispôs sobre a suspensão das aulas nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Sistema de Ensino Municipal em promover a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 24, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que determina a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Portaria Seduct nº 01, de 18 de janeiro de 2021 que estabelece o Calendário Especial da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2021 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 9.038 de 04 de março de 2021, que altera a Lei 8.471 de 27 de setembro de 2013 e define o conceito de efetiva atuação dos professores da Rede Pública Municipal para fins de percepção de Gratificação por Regência de Classe e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Art. 1º - Estabelecer, excepcionalmente, procedimentos administrativos e pedagógicos complementares, durante o ano de 2021, enquanto durar a pandemia por Coronavírus (COVID-19), a serem adotados para o cumprimento e oferta das atividades pedagógicas remotas ou híbridas nas unidades escolares da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - Estabelecer a obrigatoriedade de registro da relação habilidade desenvolvida/ atividade aplicada, conforme código correspondente respeitando a Base Nacional Comum Curricular nas atividades elaboradas para fins de validação e contabilização de carga horária mínima para o ano letivo de 2021.

Art. 3º - Determinar o cômputo de 02 (duas) horas por habilidade trabalhada nas atividades pedagógicas no ensino remoto ou híbrido para a educação infantil e anos/fases iniciais, em no mínimo 10 (dez) habilidades semanais, de forma a cumprir a exigência mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

Parágrafo único. A carga horária referente ao primeiro bimestre do calendário do ano letivo de 2021 deverá ser diluída, por meio de atividades complementares, ao longo dos três bimestres letivos subsequentes para os 2º, 3º, 4º e 5º anos de escolaridade.

Art. 4º - Determinar o cômputo da quantidade mínima de habilidades trabalhadas semanalmente nas atividades pedagógicas no ensino remoto ou híbrido desenvolvidas nos anos/fases finais, obedecendo a necessidade da carga horária das matrizes curriculares vigentes.

§1º - A carga horária referente ao primeiro bimestre do calendário do ano letivo de 2021 deverá ser diluída ao longo dos três bimestres letivos subsequentes, para os 7º, 8º e 9º anos de escolaridade, na quantidade de habilidades proporcionais necessárias a cada componente curricular.

§2º - A quantidade de habilidades que deverão ser trabalhadas por cada componente curricular será definida e normatizada em orientações internas pela Diretoria Pedagógica da SEDUCT e enviadas às unidades escolares.

Art. 5º - Priorizar, sempre que possível, as atividades pedagógicas no ensino remoto ou híbrido utilizando as mídias digitais disponíveis e nas instruções que precedem a apresentação/encaminhamento das atividades, deverão constar, a(s) habilidade(s) desenvolvida(s) para contabilização das horas letivas.

Art. 6º - As unidades escolares deverão recolher as evidências da aplicação das atividades, de acordo com a modalidade adotada:

I - Atividades digitais – Por meio de arquivamento de registro das diversas possibilidades de interação pedagógica, tais como: prints, fotos, áudios, listas de participação, aplicação de atividades e das respostas dos alunos.

II - Atividades impressas – Por meio de arquivamento da listagem de entrega, com nome do aluno e assinatura do responsável, ou aluno maior de idade, que efetuou a retirada na unidade e a devolutiva das mesmas.

CAPÍTULO II

DA REORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art. 7º - Compreende-se como reorganização de turmas o procedimento de redistribuição, preferencialmente, dos alunos do mesmo grupo/ano de escolaridade/fase, visando alinhar os recursos humanos e pedagógicos, enquanto durar a pandemia de Covid-19, no ano letivo de 2021, com o objetivo de garantir as condições de igualdade e permanência dos alunos, proporcionando o acesso às atividades pedagógicas no ensino remoto ou híbrido no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. Caso haja retorno das atividades pedagógicas, totalmente no modelo presencial de ensino, a gestão das Unidades Escolares poderá promover as adequações necessárias no que se refere a adaptação das turmas no espaço físico disponível, garantindo ao professor alocação na turma escolhida de acordo com a Portaria SEDUCT nº 02/2021.

Art. 8º - O procedimento da reorganização será realizado pela Direção de cada unidade escolar com o apoio da Diretoria Pedagógica e Diretoria de Supervisão Escolar, quando necessário, visando à qualidade na aprendizagem dos alunos no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A reorganização das turmas poderá ocorrer inclusive entre diferentes turnos de funcionamento, quando houver quantitativo reduzido do mesmo ano de escolaridade, que somados não ultrapassem o quantitativo estabelecido no artigo 9º.

Art. 9º - Excepcionalmente, no ano letivo de 2021, enquanto durar a pandemia, as turmas da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, com oferta de atividades pedagógicas no ensino remoto ou híbrido, serão configuradas das seguintes formas:

§ 1º A enturmação dos alunos terá como referência os quantitativos a seguir.

I - Creche (Berçário, Maternal I, Maternal II e Pré I) - 20 alunos;

II - Pré - Escola (Pré II - 4 anos e Pré III - 5 anos) - 25 alunos;

III - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) - 30 alunos;

IV - Anos Finais (6º ao 9º ano) - 40 alunos;

V - Fases Iniciais (I a V fase) - 40 alunos;

VI - Fases Finais (VI a IX fase) - 40 alunos.

§ 2º - Quando a unidade escolar já estiver organizada com turmas onde o número de alunos seja igual ou superior ao estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, não será necessária a reorganização.

§ 3º - Existindo turmas na unidade escolar com número de alunos inferior ao descrito no §1º deste artigo, haverá a necessidade da reorganização dessas turmas seguindo o quantitativo descrito nesse mesmo parágrafo, independente dos turnos de funcionamento e do grupo/ano/fase de escolaridade, sendo possível, nesses casos, multisseriar as turmas desde que não ultrapassem o quantitativo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 10 - As turmas de creche (Berçário, Maternal I, Maternal II e Pré I), de horário integral - terão apenas um professor regente por turma, respeitando o limite de alunos estabelecido no §1º do artigo anterior.

Art. 11 - As turmas de Educação Infantil de horário parcial e dos anos iniciais permanecerão com apenas o professor regente titular, respeitando o limite de alunos estabelecido no §1º do artigo 09.

Art. 12 - Nas turmas dos anos/fases finais, o professor regente será definido por componente curricular e, se houver necessidade, a unidade escolar poderá organizar escala de plantão de professores, de modo a atender todos os alunos, com agendamento de horário, sem distinção do ano/fase do mesmo, respeitando o quantitativo possível no modelo de ensino remoto ou híbrido.

Art. 13 - Em função da necessidade da reorganização das turmas, caberá à unidade escolar decidir se precisa realizar novo processo de escolhas de turmas, de acordo com a Portaria Seduct nº 02/2021.

Art. 14 - Após a reorganização das turmas, os eventuais professores excedentes deverão ter seus nomes informados, por ofício à Coordenação de Gestão de Pessoas por meio do e-mail institucional gestao.pessoas@edu.campos.rj.gov.br, para que sejam alocados provisoriamente em turmas de outra(s) unidade(s) escolar(es).

§1º - A alocação em turmas de outras unidades(s) não configura relocação dos profissionais, que permanecerão lotados em suas escolas de origem.

§2º - Os professores de componentes curriculares específicos poderão atuar em duas ou mais unidades escolares, sem perder a lotação na escola de origem, se assim desejarem.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS DIÁRIOS DE CLASSE

Art. 15 - No ano letivo de 2021, para o preenchimento dos diários de classe, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - Excepcionalmente, durante o ano letivo de 2021, após a organização das turmas de acordo com esta portaria, não será permitido o remanejamento interno de alunos entre turmas, enquanto permanecer o ensino no modelo remoto ou híbrido;

II - Não haverá registro de notas em nenhum campo;

III – entende-se como atribuição de frequência nesse contexto de pandemia, a participação nas aulas remotas sempre que possível e a realização de atividades propostas pelo professor no modelo de ensino remoto ou híbrido de acordo com os incisos I e II do Art 6º.

Art. 16 - Os diários de classe deverão conter os registros das habilidades desenvolvidas correspondentes às cargas horárias trabalhadas.

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO FINAL

Art. 17 - O resultado final do aluno, no ano letivo de 2021, será registrado nos diários de classe pelo professor após o seu término, de acordo com a devolutiva de atividades pedagógicas no modelo de ensino remoto ou híbrido, da seguinte forma:

I - Aprovado - Para o aluno que devolveu as atividades pedagógicas não presenciais, desde que cumpridos os seguintes critérios:

a. participação nas atividades remotas virtuais;

b. execução das atividades remotas virtuais enviadas, com comprovação seguindo o determinado no art. 6º;

c. em caso de nenhuma possibilidade de participação com atividades não presenciais virtuais, o material impresso, deverá ser adotado, respondido pelo aluno e devolvido para correção do professor.

II- Deixou de frequentar:

a. Para o aluno que não estabeleceu nenhum vínculo com a unidade escolar ao longo do ano letivo de 2021, mesmo após esgotadas todas as possibilidades de busca ativa, inclusive pelas ações da Coordenação do Serviço Social Escolar da Seduct e do Programa de Bolsa Família/FICAI.

b. Para o aluno que estabeleceu vínculo com a unidade escolar, retirou e não devolveu respondido o material físico ou não concluiu nenhuma atividade pedagógica remota.

III - Falecido

IV - Transferido - Para o aluno que for para outra unidade escolar, com requerimento formal de transferência.

V - Sem Movimentação - Para o aluno da Educação Infantil que encerrar o ano letivo de 2021, sem nenhuma movimentação.

Art. 18 - Os professores são os responsáveis pelo resultado final dos alunos, após acompanharem os critérios descritos acima.

Parágrafo único. Caso haja impossibilidade de preenchimento do registro nos diários de classe do resultado final dos alunos, pelo professor, esse resultado deve ser analisado e registrado pelo Pedagogo ou PSP (Professor de Suporte Pedagógico) da unidade escolar e na ausência destes, pelo Diretor da unidade escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os alunos que ainda precisarem concluir as Progressões Parciais referentes ao ano letivo de 2019 e anteriores, deverão responder os módulos, solicitados pela Direção/ Pedagogo/PSP da unidade escolar à Diretoria Pedagógica, do componente curricular em questão, no prazo máximo até dia 31/12/2021, conforme prevê o art. 8º da Resolução Conjunta SMECE/CME nº 02 de 02 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Os módulos deverão ser corrigidos pelo professor do componente curricular específico, computada a nota conquistada pelo aluno e registrada em diário de classe, para que sejam preenchidos documentos referentes ao processo, excepcionalmente por se tratar de período anterior à pandemia.

Art. 20 - Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação